



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2423/2023

São Luís, 01 de novembro de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Acórdão .....	2
Parecer Prévio .....	5
Decisão .....	9
Pauta .....	11
Primeira Câmara .....	32
Decisão .....	32
Ata .....	42
Presidência .....	47
Portaria .....	47
Gabinete dos Relatores .....	49
Edital de Citação .....	49
Despacho .....	49
Secretaria de Gestão .....	51
Outros .....	51
Extrato de Nota de Empenho .....	51
Extrato de Contrato .....	52
Aviso de Licitação .....	52

**Pleno****Acórdão**

Processo nº 2928/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação anual de contas de gestores

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Vigésimo Sexto Batalhão de Polícia Militar de Açailândia

Responsável: Jonilson Diniz Duarte (Tenente-coronel QOPM), CPF nº 493.648.983-20, residente na BR 135, KM 430, s/nº, D.E.R, Colinas/MA, CEP 65.690-000

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas de gestão. Não envio de licitações ao TCE. Irregularidade que prejudica as contas. Julgamento irregular. Aplicação de multa.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 587/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação anual de contas de gestão do responsável pelo Vigésimo Sexto Batalhão de Polícia Militar de Açailândia, Tenente-coronel QOPM Jonilson Diniz Duarte, exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, II, e 22, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4071/2023 do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar irregular a prestação anual de contas de gestão do responsável pelo Vigésimo Sexto Batalhão de Polícia Militar de Açailândia, Tenente-coronel QOPM Jonilson Diniz Duarte, exercício financeiro de 2019, com base nos arts. 1º, II, e 22, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da permanência da seguinte irregularidade:

a) não encaminhamento de processos licitatórios junto à prestação de contas e via Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), no total de R\$ 177.040,53 (cento e setenta e sete mil, quarenta reais e cinquenta e três centavos):

Credor	Empenhado	Liquidado	Pago
Andrade Computadores - ME CNPJ: 17.140.996/0001-33	33.496,00	33.496,00	17.596,00
J A de Sousa – ME CNPJ: 28.722.249/0001-20	33.051,70	33.051,56	16.951,56
Ticket Soluções HDFGT S/A CNPJ: 03.506.307/0001-57	213.244,13	187.084,54	142.492,97

II) aplicar ao responsável, Tenente-coronel QOPM Jonilson Diniz Duarte, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade remanescente que evidencia a prática de ato com grave infração a normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e/ou patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/05, art. 67, III);

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

IV) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e uma cópia dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada;

V) enviar cópia deste acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/08 à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 09/05, art. 16).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2102/2021 – TCE/MA

Natureza: Denúncia (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2021

Ente jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA

Recorrentes: Júlio César de Souza Matos (Prefeito) e Roberto Murad Mouchrek (Secretário Municipal da SEMMAV)

Procuradores constituídos: Vitor Eduardo Marques Cardoso – OAB/MA nº 6.116, Tiago Trajano Oliveira Dantas – OAB/MA nº 10.659

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 414/2022

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA. Secretário Municipal da SEMMAV. Acórdão PL-TCE/MA nº 414/2022. Não conhecer dos Embargos de Declaração opostos. Conhecimento. Improvimento. Manter integralmente o Acórdão PL-TCE nº 414/2022.

ACÓRDÃO PL/TCE/MA Nº 589/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de recurso de reconsideração

interposto pelo Senhor Júlio César de Souza Matos, Prefeito de São José de Ribamar/MA, e Roberto Murad Mouchrek, Secretário Municipal da SEMMAV, em face do Acórdão PL-TCE nº 414/2022, que aplicou multa aos recorrentes por descumprimento do dever de envio de elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública - SACOP, previsto na IN TCE/MA nº 34/2014, e por não disponibilização das informações sobre contratação no Portal da Transparência, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido em parte o Parecer nº 495/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, em:

- a) Conhecer do Recurso de Reconsideração, haja vista presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) Não conhecer dos Embargos de Declaração, que no trâmite processual foram opostos intempestivamente;
- c) Improvimento do recurso, mantendo na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 414/2022.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5875/2016 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício Financeiro: 2015

Origem: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de São Bento/MA

Responsáveis: Carlos Alberto Lopes Pereira (Prefeito), CPF: 279.759.323-53, Rua José Araújo, 297, Centro, São Bento/MA, CEP: 65.235-000 e Isanea Rodrigues Dias dos Santos (Secretária Municipal de Educação), CPF: 437.610.973-87, Rua Governador Newton Bello, 922, Centro, São Bento/MA, 65.765-000

Procurador (a) constituído (a): Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de São Bento/MA, exercício financeiro de 2015. Julgamento Regular com Ressalvas discordando do Ministério Público de Contas. Aplicação de multas.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 622/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de São Bento/MA, exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer nº 292/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, em:

I - Julgar Regulares com Ressalvas à Tomada de Contas Anual de Gestores, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de São Bento/MA, exercício financeiro de 2015 de responsabilidade dos Senhores Carlos Alberto Lopes Pereira (Prefeito) e Isanea Rodrigues Dias dos Santos (Secretária Municipal de Educação), nos termos do art. 21, da Lei nº 8.258/2005, em face das ocorrências serem de caráter formal e não causarem malversação às

**Contas do Município;**

II - Aplicar aos responsáveis os Senhores Carlos Alberto Lopes Pereira (Prefeito) e Isanea Rodrigues Dias dos Santos (Secretária Municipal de Educação), a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão das infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, com fundamentos no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e 67, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em razão de:

1) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Ausência de Pesquisa de Preços e Ausência em Edital de cláusula de tratamento diferenciado dispensado a ME e EPP, Seção III, item b, Relatório de Instrução nº 446/2023 – Nufis 03/Lider 09;

2) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Divergência entre Edital e disposições do contrato e Índícios de ilegalidade, Seção III, item c, Relatório de Instrução nº 446/2023 – Nufis 03/Lider 09;

3) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Processo Licitatório não encaminhado, Seção III, item d, Relatório de Instrução nº 446/2023 – Nufis 03/Lider 09;

4) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Índícios de ilegalidade, Seção III, item e, Relatório de Instrução nº 446/2023 – Nufis 03/Lider 09;

5) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Índícios de ilegalidade, Seção III, item f, Relatório de Instrução nº 446/2023 – Nufis 03/Lider 09;

6) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Ausência de documentos comprobatórios de transferências bancárias, Seção III, item g, Relatório de Instrução nº 446/2023 – Nufis 03/Lider 09;

7) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Ausência de identificação de veículos e indícios de ilegalidade, Seção III, item h, Relatório de Instrução nº 446/2023 – Nufis 03/Lider 09;

8) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Ausência de Lei que trata da contratação de servidores contratados em caráter temporário, Seção III, item i, Relatório de Instrução nº 446/2023 – Nufis 03/Lider 09;

III - Determinar o aumento do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV - Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/MPC, cópia deste acórdão para providência em relação à cobrança da multa.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de Outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Parecer Prévio

Processo n.º 1459/2020 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Satubinha

Responsável: Dulce Maciel Pinto da Cunha, CPF: 62099450315, residente na Rua das Macaúbas, Jardim São Francisco, nº 05, CEP: 65076-180, Bacabal/MA.

Procuradores Constituídos: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5.338) e Paulo Cesar Pereira de Assunção, CPF: 238.614.953-68

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual da Prefeita de Satubinha, exercício financeiro de 2019, Senhora Dulce Maciel Pinto da Cunha. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de uma via original deste parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Satubinha.

PARECER PRÉVIO PL - TCE Nº 309/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando do Parecer nº 490/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de Governo do Município de Satubinha/MA, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Dulce Maciel Pinto da Cunha, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 3251/2022, qual seja:

a.1) Despesas com Pessoal – percentual aplicado de 57,81% da receita corrente líquida em despesa com pessoal, no exercício financeiro de 2019, descumprindo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, b, (seção 4, Item 4.4).

b) enviar à Câmara Municipal de Satubinha, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3282/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Morros/MA

Responsável: Sidrack Santos Feitosa, CPF nº 450.119.903-20, residente e domiciliado na Estrada de Cachoeira nº 1, Morros/MA. CEP: 65.160-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Morros/MA, Senhor Sidrack Santos Feitosa, relativa ao exercício financeiro de 2018. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Morros/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 600/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 953/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Sidrack Santos Feitosa, Prefeito do Município de Morros/MA, no exercício financeiro de 2018, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo

observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b – ressaltar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, § 1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

c – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Morros/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2465/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de São Bernardo/MA

Responsável: João Igor Vieira Carvalho (Prefeito), CPF nº 002.551.633-71, residente e domiciliado na Rua Bernardo Lima, nº 54, Bairro Centro, São Bernardo/MA. CEP: 65.550-000

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº 14.136; Heloisa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10.045; Luis Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21.959 e Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF nº 609.784.793-95

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de São Bernardo/MA, Senhor João Igor Vieira Carvalho, relativa ao exercício financeiro de 2019. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.

Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de São Bernardo/MA.

**PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 601/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4079/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor João Igor Vieira Carvalho, Prefeito do Município de São Bernardo/MA, no exercício financeiro de 2019, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b – ressaltar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

– enviar à Câmara de Vereadores do Município de São Bernardo/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3172/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Igarapé Grande/MA

Responsável: Brunno da Costa Galvão (Prefeito), CPF: 002.992.503-77; Endereço: Rua 21 de abril, nº 37;

Bairro: Centro, Igarapé Grande/MA - CEP: 65.720-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Município de Igarapé Grande/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Brunno da Costa Galvão. Parecer Prévio pela desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 638/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 4340/2023/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas anuais de Governo do Município de Igarapé Grande/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Brunno da Costa Galvão, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso III, e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão de:

1) O Município de Igarapé Grande aplicou 16,65% no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), descumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988. Seção II - Item 2.2 do Relatório de Instrução - RI nº 495/2023 UTCEX 03 – SUCEX 11;

2) O Município de Igarapé Grande aplicou 59,02% na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007. Seção II - Item 2.3 do RI nº 495/2023 UTCEX 03 – SUCEX 11;

3) O Município deixou de prestar informações atualizadas acerca da Execução Orçamentária no Portal da Transparência, descumprindo as exigências dos Arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) subitem 2.5 – Da ocorrência apontada no item 13.4 – Transparência (Lei nº 131/2009) – Art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000.

II- Enviar à Procuradoria Geral da Justiça do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via

deste Parecer Prévio com os dados identificadores, do responsável, para os fins legais, (art. 218 do Regimento Interno - TCE/MA)

III. Enviar à Câmara dos Vereadores de Igarapé Grande/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Decisão

Processo nº 4335/2022-TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício financeiro: 2022

Representante: Ministério Público de Contas – TCE/MA

Representado: Município de Imperatriz/MA

Responsáveis: Alcemir da Conceição Costa (Secretário Municipal), inscrito no CPF nº 888.846.003-91, residente na Rua Dário, nº 545, Vila Lobão, Imperatriz-MA, CEP: 65910-080; e a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.348.580/0001-26, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 1069, Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP: 64019-230

Contratada: empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda (CNPJ 05.348.580/0001-26)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos

Procurador Constituído: Alex Brunno Viana da Silva (OAB/MA nº 12.052) e Daniel Endrigo Almeida Macedo (OAB/MA nº 7.018)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Análise do Recurso de Reconsideração. Representação com pedido de medida cautelar. Ministério Público de Contas em face do Município de Imperatriz. Supostas ilegalidades em contrato de fornecimento de medicamentos. Conhecimento. Recomendações. Arquivamento.

### DECISÃO PL-TCE Nº 694/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à análise do Recurso de Reconsideração sobre a DECISÃO PL-TCE Nº 429/2022, relativa à Representação, com pedido de medida cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas do Maranhão, com arrimo no art. 127 da Constituição Federal e nos artigos 43, VII e 110, I da Lei nº 8.258/2005, em face do município de Imperatriz – MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Alcemir da Conceição Costa, Secretário Municipal de Imperatriz e da empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda, apontando ilegalidades em contrato firmado de fornecimento de medicamentos, visto que a empresa representada encontra-se proibida de contratar com órgãos públicos em razão de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal em processo criminal; os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, incisos XX e XXII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhendo o Parecer nº 695/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, lavrado pelo Procurador Douglas Paulo da Silva, acordam em:

I. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda, por estar aparado pelo art. 136 da Lei Orgânica deste Tribunal, e no mérito, negar provimento ao mesmo quanto ao pedido de revogação da medida cautelar deferida pela DECISÃO PL-TCE Nº 429/2022;

II. Acolher a manifestação apresentada pelo Senhor Alcemir da Conceição Costa, mesmo tendo sido apresentada intempestivamente, por apresentar prova do cumprimento da DECISÃO PL-TCE Nº 429/2022;

III. Considerar a Representação, quanto ao mérito, parcialmente procedente, vez que os elementos constantes nos autos não demonstram que os contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA e a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda. foram celebrados ao arpejo das disposições legais e por não subsistir, a época das suas formalizações, qualquer restrição em relação a empresa contratada;

IV. Recomendar que a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, atenda às obrigações contratuais junto à empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda, em relação ao pagamento dos valores já executados, uma vez que restou demonstrada a boa-fé da empresa contratada, sob pena de enriquecimento ilícito;

V. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 14, §3º, c/c o art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

VI. Dar ciência ao responsável Senhor Alcemir da Conceição Costa e a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda, das providências deliberadas, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico -TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2016/2019 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal (acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 55/2018)

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Pirapemas/MA

Responsável: Iomar Salvador Melo Martins (Prefeito)

Procurador(es) Constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 55/2018. Atraso ou omissão no envio de informações mensais da folha de pagamento. Ocorrência regularizada. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 665/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 55/2018, apresentada pela Unidade Técnica de Controle Externo 2 (UTCEX02) deste Tribunal, em desfavor do responsável pelo Município de Pirapemas/MA, Senhor Iomar Salvador Melo Martins (Prefeito), exercício financeiro de 2019, noticiando o atraso ou omissão de envio de informações mensais da folha de pagamento na forma e prazos regulamentados pela Portaria TCE/MA nº 1056/2018, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento na IN TCE/MA nº 55/2018, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3133/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) arquivar os autos, pela perda do objeto;

b) dar ciência ao Senhor Iomar Salvador Melo Martins, pelo e-mail: iomarsalvador51@yahoo.com.br.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Pauta

Pauta da 41ª sessão Ordinária do Pleno

08/11/2023

### RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

6 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 5842 / 2006

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

RESPONSÁVEIS: Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), Jose Ananias Araujo (335.332.373-20), Jose Reinaldo Carneiro Tavares (001.387.543-49).

PARTE: Romulo Augusto Trovão Moreira Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023;

Advogado: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo - OAB/MA5166;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/10/2023. Tomada de Contas Especial

2 - PROCESSO: 4247 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 10358 / 2011

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: João Castelo Ribeiro Gonçalves (000.355.302-78), Telma Pinheiro Ribeiro (064.942.933-87).

PARTE: José Roberto Costa Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA - OAB-9023/MA;

Advogado: MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO - OAB-5166/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/11/2023.

4 - PROCESSO: 3044 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Maria Deusdete Lima Cunha Rodrigues (810.992.663-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

5 - PROCESSO: 4316 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Joao Goncalves De Lima Filho (363.335.493-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

6 - PROCESSO: 3816 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Eunice Boueres Damasceno (178.630.403-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3926 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Clodomir De Oliveira Dos Santos (225.048.773-15).

---

**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**8 - PROCESSO:** 3929 / 2017**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA**RESPONSÁVEIS:** Clodomir De Oliveira Dos Santos (225.048.773-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**9 - PROCESSO:** 4271 / 2017**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS**RESPONSÁVEIS:** Iriane Goncalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**10 - PROCESSO:** 4355 / 2017**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO NORTE**RESPONSÁVEIS:** Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**11 - PROCESSO:** 4401 / 2017**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINHA**RESPONSÁVEIS:** Angelina Clecia Amaral Ferreira Silva (659.894.493-72), Marcos Robert Silva Costa (797.125.843-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**12 - PROCESSO:** 4482 / 2017**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA**RESPONSÁVEIS:** Alan Jorge Santos Linhares (288.282.913-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

13 - PROCESSO: 4642 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Marcos Robert Silva Costa (797.125.843-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

14 - PROCESSO: 4990 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Reijane Goncalves Costa Vieira (467.520.053-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

15 - PROCESSO: 5075 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: Francisco Wilson Brasil Da Silva (255.957.503-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

16 - PROCESSO: 967 / 2020

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Jose Lourenco Bomfim Junior (782.471.283-49).

PARTE: SEDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/11/2023.

17 - PROCESSO: 2532 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato De Almeida Dos Santos (848.212.213-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DEMOSTENES VIEIRA DA SILVA - OAB-6414/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

---

18 - PROCESSO: 3625 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Ronildo Campos Silva (011.914.263-51).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 18

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3786 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Diana Goncalves De Sousa (855.025.963-20), Nicodemos Ferreira Guimaraes (255.700.563-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3791 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESPONSÁVEIS: Andre Ricardo Mendes Sanches Silva (736.614.143-72), Nicodemos Ferreira Guimaraes (255.700.563-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4321 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Saneleide Lima Brito (726.112.603-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5077 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Marcelo Jorge Torres (773.886.583-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

5 - PROCESSO: 1836 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

RESPONSÁVEIS: Creginaldo Rodrigues De Assis (471.781.833-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: Denúncia**

6 - PROCESSO: 2313 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Carlos Gomes Rosendo (406.464.753-04), Jose Francisco Lima Neres (372.537.783-91).

PARTE: F. C. OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

**OBSERVAÇÃO: Representação**

7 - PROCESSO: 2771 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Amanda Caroline Gomes Serejo Cruz (612.316.083-40), Wellryk Oliveira Costa Da Silva (656.688.473-49).

PARTE: Rigo Alberto teles de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 7045 / 2011

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Costa Neto (696.982.603-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

2 - PROCESSO: 11251 / 2013

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hamilton Nogueira Aragao (254.972.513-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4399 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Irlahi Linhares Moraes (175.859.373-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6553 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisca Das Chagas Sa Macedo (251.578.413-53).

PARTE: Francisca das Chagas Sá Macedo-Presidente.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1232 / 2023

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: Vanderley Ramos Dos Santos (690.378.683-04).

PARTE: MARIA ARLENE APOLÔNIO PIMENTA CARNEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS - OAB-7287/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 2014 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

RESPONSÁVEIS: Joao Miranda Neto (237.023.543-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

2 - PROCESSO: 3941 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Cleudimar Rodrigues Veras (494.592.363-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração.

3 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 2486 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Andre Santos Dourado (329.631.222-68).

PARTE: ANDRÉ SANTOS DOURADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3659 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 893 / 2021

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Dinair Sebastiana Veloso Da Silva (829.339.793-49).

PARTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 7190 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI

RESPONSÁVEIS: Aldaenio Carvalho Soares (991.873.453-15), Carlos Mailson Barbosa Pereira (052.403.073-18), Fernando Bastos Dos Santos Filho (785.410.773-49), Jose Ribamar Simoes Neto (005.911.043-00), Ronamelia Nunes Viana (617.812.163-63), Solange Maria Rocha Machado (476.198.563-15).

PARTE: Ministério ,Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3492 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

RESPONSÁVEIS: Vilson Soares Ferreira Lima (209.475.183-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

5 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 396 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Borba Lima (238.000.973-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - OAB-17878/MA;

Advogado: Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA;

Advogado: GILVAN SILVA CARVALHO - OAB-17239-A/MA;

Advogado: LUCAS RODRIGUES SA - OAB-14884/MA;

Advogado: PEDRO CARVALHO CHAGAS - OAB-14393/MA;

Advogado: RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - OAB-14962/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1735 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Cardoso Caldas (450.403.113-20), Raimunda Coriolano Da Silva (089.548.603-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Nayara Maria Soares da Costa - 18.204 OAB/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3933 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Nilton Pinheiro Calvet Filho (964.791.243-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LAYONAN DE PAULA MIRANDA - OAB-10699/MA;

Advogado: MARCOS MAURICIO DOS REIS SOUZA - OAB-17047/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5107 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Danilo Silva (010.775.173-94), Shirley Viana Mota (326.418.427-34).

PARTE: SEFIS / NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa - OAB-8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5911 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Iury Nunes Serrao (936.243.013-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

---

6 - PROCESSO: 8011 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Adiel Tavares Ribeiro (018.374.223-03), Andre Luis De Oliveira Cruz (721.225.013-91), Conceicao De Maria Gomes Leite (074.914.093-34), Julio Cesar De Souza Matos (064.325.493-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8722 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Nilton Pinheiro Calvet Filho (964.791.243-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 447 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Shirley Viana Mota (326.418.427-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA PRADO - OAB-8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 448 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

RESPONSÁVEIS: Adriano Machado De Freitas (037.515.313-60), Matheus Rafael Gaspar Melonio (608.334.573-14).

PARTE: Nov Industria Comércio e Serviços Ltda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ISRAEL AZEVEDO ALVES - OAB-18827/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 496 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (377.377.244-00), Lucio Flavio Araujo Oliveira (781.431.103-97).

PARTE: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE;

Advogado: Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE;

Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE;

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 6126 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Borba Lima (238.000.973-20).

PARTE: SEFIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 113 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Germano De Oliveira Barros (736.362.743-68).

PARTE: LIDER7/NUFIS1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

6 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 4469 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Lauriene Maria Rabelo Verde (807.535.907-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4735 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Marcelo Lima De Farias (799.797.183-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS - OAB-3094/MA;

Advogado: MICHELLE DOS SANTOS SOUSA - OAB-13770/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4878 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREIRAS

---

RESPONSÁVEIS: Francisco Antonio Fernandes Da Silva (270.272.283-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4893 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Dilena De Jesus Lima Diniz (255.452.133-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4894 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Allana Maria Castelo Branco Abreu (051.594.993-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4900 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Fabio Silva Nascimento (935.101.873-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9013 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Evando Viana De Araujo (344.918.803-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2418 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ismael Monteiro Costa (404.926.803-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;  
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;  
Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza (CPF nº 609.184.193-95);  
Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1704 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO

RESPONSÁVEIS: Roberto Silva Araujo (712.585.581-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA;

Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: WESLY HANANI DE SOUSA SANTOS CHAGAS - OAB-13959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1096 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Leandro Coimbra Costa (040.604.733-24), Mario Alberto Xavier Gomes (854.445.533-68).

PARTE: NUFIS2/Lider5

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1243 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Jose Benedito Da Silva Tinoco (177.981.833-53), Jose Reis Neto (262.442.095-91).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 2010 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Hugo Bispo De Jesus Neto (898.759.073-91), Ivanilson Alves Pereira (876.430.493-00),

Priscilla Ferreira Cabral Da Silva (031.527.963-07), Raimundo Cesar Castro De Sousa (776.935.073-53).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: TAMARA KASSIA LIMA OLIVEIRA - OAB/MA Nº 22911;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2894 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53), Anderson Flavio Da Silva Gama (000.408.843-33), Antonio Aldy Dos Santos Rocha (677.516.604-49), Fabiana Vilar Rodrigues (015.293.611-41), Francis Santos Da Silveira (791.711.503-82), Josimar Cunha Rodrigues (509.803.512-00), Josimar De Sousa Silva (826.420.013-34), Maria Aracemi De Assis Santana (383.210.172-15), Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15), Vera Maria Xavier Silva (072.996.302-06), Wallacy Marcelo Xavier Silva (044.603.464-94).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de EMBARGO DE DECLARAÇÃO. VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 13/09/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4358 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 02/08/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4888 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Ana Lucia Soares Da Silva Ximenes (324.990.193-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA - OAB-6679/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/10/2023.

4 - PROCESSO: 4421 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Antonio Mariano De Lucena Filho (258.041.623-49), Cleiton Ribeiro De Carvalho (643.509.163-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

---

**5 - PROCESSO: 4221 / 2017**

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Ancelmo Leandro Rocha (197.015.273-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CAUE AVILA ARAGAO - OAB-12139/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

Advogado: WALMIR AZULAY DE MATOS - OAB-5550/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

**6 - PROCESSO: 4338 / 2017**

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Josinaldo Soares De Franca (024.601.804-62).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

**7 - PROCESSO: 5063 / 2017**

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPINZAL DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Josenilde Furtado De Almeida (571.069.673-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

**8 - PROCESSO: 5068 / 2017**

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Carlos Augusto Fernandes Alves (137.585.193-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

**9 - PROCESSO: 5070 / 2017**

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPINZAL DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Francineide Rodrigues Lima Nascimento (754.290.983-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

---

10 - PROCESSO: 4496 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Wabner Feitosa Soares (335.740.063-49).

PARTE: WABNER FEITOSA SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2698 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 27/09/2023, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA.

12 - PROCESSO: 4968 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Sydney Costa Pereira (932.634.303-00).

PARTE: empresa Auto Center Unicarros Ltda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 7413 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00), Magno Lorenzso Souza Dos Santos (025.074.133-44).

PARTE: Central de Tratamento der Resíduos Ltda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Adriano de Moraes Santos, CPF n 876.854.003-59;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 7424 / 2022

NATUREZA: Representação

---

ESPÉCIE: Procedimento licitatório  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUIS  
RESPONSÁVEIS: Diego Rafael Rodrigues Pereira (973.240.943-68), Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).  
PARTE: SYDLE SISTEMAS LTDA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 148 / 2023  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Procedimento licitatório  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ  
RESPONSÁVEIS: Ronilson Araujo Silva (460.206.083-87).  
PARTE: KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 4458 / 2023  
NATUREZA: Consulta  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
RESPONSÁVEIS: Ricardo Luis Lucena Rodrigues (961.294.173-49).  
PARTE: RICARDO LUIS LUCENA RODRIGUES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 16

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 5013 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUFILÂNDIA  
RESPONSÁVEIS: Valdimiro Suriano Silva (022.704.958-61).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
2 - PROCESSO: 3106 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII  
RESPONSÁVEIS: Carlos Alberto Gomes Batalha (459.427.493-53), Maria Eliane De Sousa Da Silveira (603.025.473-12).  
PARTE: .  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Carlos Alberto Gomes Batalha (Prefeito) e Maria Eliane de Sousa da Silveira (Secretária da Comissão Permanente de Licitação/CPL).  
3 - PROCESSO: 10221 / 2019  
NATUREZA: Tomada de contas especial

---

---

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Josafan Bonfim Moraes Rego Junior (566.018.243-72).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - OAB-7452/MA;

Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;

Advogado: ERISLANE CAMPOS DA SILVA - OAB-20115/MA;

Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-11681/MA;

Advogado: Gustavo de Oliveira Leite - OAB/PI nº 11.797;

Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREC SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: José do Egito Fagundes dos Santos - OAB/PI nº 6.323;

Advogado: JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO - OAB-7744/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES - OAB-19885/MA;

Advogado: NATASSIA SILVA CRUZ - OAB-14377/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO - OAB-6297/MA;

Advogado: Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI nº 9.968;

Advogado: WASHINGTON DA CONCEICAO FRAZAO COSTA JUNIOR - OAB-19133/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo escritório Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados contra a deliberação proferida na Decisão PL-TCE nº 306/2020. Processo apensado: 7159/2019.

4 - PROCESSO: 2884 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESPONSÁVEIS: Marcos Antonio Da Silva Grande (746.418.162-04).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2759 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Oliveira Barros (225.644.543-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LUIS SILVEIRA - OAB-8366-A/MA;

Advogado: THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA - OAB-8458/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5876 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

---

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Euzilene Goncalves Lopes Da Silva (626.539.113-53), Joao Carlos Teixeira Da Silva (973.597.343-04), Pedro Franklin De Viterbo (026.938.573-84).

PARTE: M7 Tecidos e Acessórios Eireli

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: João Carlos Teixeira da Silva (Prefeito), Euzilene Gonçalves Lopes da Silva (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu) e Pedro Franklin de Viterbo (Pregoeiro).

7 - PROCESSO: 1582 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Wallas Goncalves Rocha (977.242.113-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2831 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Genival Fonseca Pinheiro (466.873.353-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FRANCISCO DINIZ DA SILVA - OAB-17397/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração.

2 - PROCESSO: 4022 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Gilvana Evangelista De Souza (265.716.413-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: GULLIT VINICIUS SILVA BARROS - OAB-14814/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recorrente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados Recorrido: Decisão PL-TCE nº 184/2022 Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz (OAB/MA nº 7614)

3 - PROCESSO: 4717 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONÇÃO

---

RESPONSÁVEIS: Joao De Fatima Pereira (231.137.583-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4751 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Benedito De Jesus Nascimento Neto (124.285.403-78), Leonice Maria Barros Amorim Guilhon (179.391.003-00), Luciano Da Silva Nunes (718.450.463-15), Walderino Mendes Da Silva (250.128.783-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DIHONES NASCIMENTO MUNIZ - OAB-13402/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4471 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joedson Almeida Dos Santos (023.797.273-50), Rosileude Almeida Dos Santos (013.926.003-08).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE;

Advogado: Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE;

Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE;

Advogado: Rachel Lopes Plech - 1.176-B;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 9 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

RESPONSÁVEIS: Artur Thiago Leda Alves Da Costa (023.836.653-71), Maria De Fatima Chaves Bezerra (292.603.103-34), Maykon Froz Marques (006.695.233-64).

PARTE: A. V. Costa Vieira & Cia Ltda.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: VANDA COSTA VIEIRA - OAB-7967/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1235 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jose Francisco Lima Neres (372.537.783-91).

PARTE: JOSE FRANCISCO LIMA NERES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

---

Total de Processos: 7

Total de Processos da Pauta: 93

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 01 de novembro de 2023

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

## Primeira Câmara

### Decisão

Processo nº 8663/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente do IPREV-MA

Beneficiário (a): Raimundo Diniz Marques

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Raimundo Diniz Marques, viúvo da ex-segurada Maria Alice Alves Marques, matrícula nº 0000998674, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 806/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Raimundo Diniz Marques, viúvo da ex-segurada Maria Alice Alves Marques, matrícula nº 0000998674, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, outorgada pelo Ato nº 0306/2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII n.º 102, do dia 01 de junho de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 562/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5375/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro – Presidente

Beneficiário (a): Aldilene Rosa da Silva Torres

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Aldilene Rosa da Silva Torres, viúva do ex-militar Carlos Henrique Pereira Torres, matrícula nº 00409697-00, transferido para a reserva remunerada na função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 808/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária à Aldilene Rosa da Silva Torres, viúva do ex-militar Carlos Henrique Pereira Torres, matrícula nº 00409697-00, transferido para a reserva remunerada na função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 0070/2020, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIV n.º 123, do dia 07 de julho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4552/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6602/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Balbina Oliveira Araújo

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade, Balbina Oliveira Araújo, dependente legal do ex-servidor Inazel de Oliveira Chagas, aposentado, falecido em 06/01/2013. Legalidade e Registro. Legalidade e Registro.

#### DECISÃO CP – TCE Nº 776/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade, a Balbina Oliveira Araújo, dependente legal do ex-servidor Inazel de Oliveira Chagas, aposentado, falecido em 06/01/2013, pelo Ato nº 1591/2018, datada de 13 de março de 2018, do Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 464/2023-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9082/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monção

Responsável: Gutemberg Ramos Pereira

Beneficiário: Bernadete Costa Barbosa Lindoso

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade, Bernardete Costas Barbosa Lindoso, viúva do ex-servidor Miguel Elinaldo Lindoso, falecido no exercício do cargo, em 22/06/2018. Legalidade e Registro. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 777/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade, a Bernardete Costas Barbosa Lindoso, viúva do ex-servidor Miguel Elinaldo Lindoso, falecido no exercício do cargo, em 22/06/2018, pelo Ato nº 019/2018, datada de 30 de agosto de 2018, do Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 393/2023-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 8385/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Hedy Lamar Torres de Carvalho

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de pensão

previdenciária, com paridade, a Hedy Lamar Torres de Carvalho, companheira do ex-segurado Mariano José Ferreira Lindoso, matrícula nº 0002549905, falecido em 13.02.2017. Legalidade e Registro. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 778/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária, com paridade, a Hedy Lamar Torres de Carvalho, companheira do ex-segurado Mariano José Ferreira Lindoso, matrícula nº 0002549905, aposentado no cargo de Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, falecido em 13.02.2017, pela Resolução datada de 18 de dezembro de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 474/2023-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9063/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Helena de Jesus Rodrigues Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade, à Helena de Jesus Rodrigues Silva, viúva do ex-segurado João Pereira Silva, matrícula nº 337446-00. Legalidade e Registro. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 779/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade, à Helena de Jesus Rodrigues Silva, viúva do ex-segurado João Pereira Silva, matrícula nº 337446-00, aposentado no cargo de Auxiliar Cultural, Especialidade Cenotécnico, Classe C, Referência 09, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, pela Resolução datada de 20 de agosto de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 4146/2023-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9140/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maria Chirley Silva Santos

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de pensão previdenciária, com paridade, à com paridade, à Maria Chirley Silva dos Santos, viúva do ex-segurado Antônio de Lisboa Cantanhede dos Santos, matrícula nº 21318. Legalidade e Registro. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 780/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária, com paridade, à Maria Chirley Silva dos Santos, viúva do ex-segurado Antônio de Lisboa Cantanhede dos Santos, matrícula nº 213181, falecido no exercício do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, da Secretaria de Estado Fazenda. , pela Resolução datada de 2 de outubro de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 561/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9231/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maykson Sylvanus Nazaré de Almeida

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade, a Makson Sylvanus Nazaré de Almeida, filho inválido do ex-segurado Pedro Rodrigues de Almeida, matrícula nº 359395-00. Legalidade e Registro. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 781/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade do Ato de Concessão de pensão

previdenciária, sem paridade, a Makson Sylvanus Nazaré de Almeida, filho inválido do ex-segurado Pedro Rodrigues de Almeida, matrícula nº 359395-00, falecido no exercício do cargo de Adjunto de Promotor da Procuradoria Geral de Justiça, pela Resolução datada de 3 de agosto de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 397/2023-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 10510/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Maycon Murilo Pinheiro

Beneficiário: Pedro Henrick Silva Marques

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de pensão previdenciária com paridade, no percentual de 50%, concedido a Pedro Henrick Silva Marques, filho menor do ex-segurado José Bianor da Silva Marques, matrícula nº 00282440-00. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 783/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade do Ato de pensão previdenciária com paridade, no percentual de 50%, a a Pedro Henrick Silva Marques, filho menor do ex-segurado José Bianor da Silva Marques, matrícula nº 00282440-00, aposentado no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, falecido em 01/09/2019, pela a Resolução, datada de 31 de outubro de 2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 557/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9664/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Vilma Augusta Silva dos Santos

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de pensão previdenciária, a Vilma Augusta Silva dos Santos, viúva do ex-servidor Fernando Alves dos Santos, matrícula n.º 360421-1, falecido em 02.05.2019. Legalidade e Registro. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 782/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária, a Vilma Augusta Silva dos Santos, viúva do ex-servidor Fernando Alves dos Santos, matrícula n.º 360421-1, falecido em 02.05.2019, aposentado no cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos – Alvenaria/Revestimento, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Luís, pelo Decreto nº 2472/2017 datada de 10 de julho de 2019, do Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 4179/2023-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 4377/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Maycon Murilo Pinheiro

Beneficiário: Newton Carlos Ferreira

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de pensão previdenciária sem paridade, no percentual de 100%, concedido a Newton Carlos Ferreira, viúvo da ex-segurada Delma Maria Ferreira e Ferreira, matrícula nº 00266309-00, falecida em 06/04/2019. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 784/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade do Ato de pensão previdenciária sem paridade, no percentual de 100%, a Newton Carlos Ferreira, viúvo da ex-segurada Delma Maria Ferreira e Ferreira, matrícula nº 00266309-00, falecida em 06/04/2019, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional da Secretaria de Estado da Educação, pela a Resolução, datada de 30 de abril de

2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 465/2023-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 4402/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Maycon Murilo Pinheiro

Beneficiário: Raimundo Nonato de Araújo

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de pensão previdenciária sem paridade, no percentual de 100%, concedido a Raimundo Nonato de Araújo, viúvo da ex-segurada Maurina Sousa de Araújo, matrícula nº 00342475-00, falecido em 18/09/2019. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 785/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade do Ato de pensão previdenciária sem paridade, no percentual de 100%, a Raimundo Nonato de Araújo, viúvo da ex-segurada, Maurina Sousa de Araújo, matrícula nº 00342475-00, falecida em 18/09/2019, aposentada no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, pela Resolução, datada de 30 de abril de 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 551/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 4615/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Maycon Murilo Pinheiro

Beneficiário: Abraão dos Santos Serra

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de pensão previdenciária sem paridade, no percentual de 100%, concedido a Abraão dos Santos Serra, viúvo da ex-segurada Rubenita de Jesus Lobato Serra, matrícula nº 00301599-00, falecida em 08/05/2018. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 786/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade do Ato de pensão previdenciária sem paridade, no percentual de 100%, a Abraão dos Santos Serra, viúvo da ex-segurada Rubenita de Jesus Lobato Serra, matrícula nº 00301599-00, falecida em 08/05/2018, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Referência 15, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, pela Resolução, datada de 11 de fevereiro de 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos o Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 4150/2023-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4621/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Maycon Murilo Pinheiro

Beneficiário: Antônio Gilberto Silva

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de pensão previdenciária com paridade, no percentual de 100%, a Antônio Gilberto Silva, viúvo da ex-segurada Maria do Rosário de Fátima Silva, matrícula nº 00285967-00, falecida em 02/12/2019. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 787/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade do Ato de pensão previdenciária com paridade, no percentual de 100%, a Antônio Gilberto Silva, viúvo da ex-segurada Maria do Rosário de Fátima Silva, matrícula nº 00285967-00, falecida em 02/12/2019, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, pela Resolução, datada de 11 de fevereiro de 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos o Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 443/2023-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art.

229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 1865/2023 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: José Augusto Sousa

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de aposentadoria, com proventos integrais mensais, a José Augusto Benin. Legalidade e Registro. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 788/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade do Ato de aposentadoria, com proventos integrais mensais, a José Augusto Sousa, matrícula nº. 843904, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11. , pelo Ato nº 485/2019, datada de 13 de fevereiro de 2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 582/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6940/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro – Presidente

Beneficiário (a): Maria de Jesus Lopes Passos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Maria de Jesus Lopes Passos, viúva do ex-segurado José Maria Miranda Passos, matrícula nº 00300947-00, aposentado no cargo

de Assistente Técnico, Especialidade Técnico em Estatística, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 809/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária pensão previdenciária à Maria de Jesus Lopes Passos, viúva do ex-segurado José Maria Miranda Passos, matrícula nº 00300947-00, aposentado no cargo de Assistente Técnico, Especialidade Técnico em Estatística, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, outorgada pelo Ato nº 00189/2020, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIV n.º 148, do dia 11 de agosto de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 583/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Ata

Ata da Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em sete de fevereiro de 2023.

Aos sete dias de fevereiro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua primeira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e com a presença dos Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa foi convocado para exercer as funções de Conselheiro a partir de 05/01/2023, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, até que haja provimento do cargo, conforme Portaria TCE/MA nº 44, de 09/01/2023. Ausentes os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings (em férias, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (em férias, no período de 17/02/2023 a 17/04/2023). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro, Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA**: PROCESSO Nº 1280/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT. Responsável: LÁZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do*

*Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Ferreira Marques Filho. PROCESSO Nº 2484/2015 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Lourdes Correia Santos. PROCESSO Nº 4402/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Araújo Bezerra. PROCESSO Nº 5809/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Rocha Melo. PROCESSO Nº 5651/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Vilanova Rodrigues. PROCESSO Nº 7407/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria dos Remédios Marques Melo. PROCESSO Nº 7785/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lindalva Olga Ferreira Viana. PROCESSO Nº 7787/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marilda Gomes da Silva. PROCESSO Nº 7783/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: TAYLLON DE JESUS SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Creusa de Moraes Feitosa. PROCESSO Nº 8462/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Pedro Alexandrino Simas. PROCESSO Nº 8517/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a José Ribamar Costa e Silva. PROCESSO Nº*

8540/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Marcelina de Jesus Pereira Chaves.* PROCESSO Nº 8549/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Carmem Lúcia dos Santos Sousa.* PROCESSO Nº 8559/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria da Piedade Sousa Santos.* PROCESSO Nº 9083/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida à Kauan Di Francis Barros Pinheiro.* PROCESSO Nº 10361/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Nathan Ulisses Soares Nascimento.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 12071/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Severino Dias Carneiro Sobrinho.* PROCESSO Nº 1880/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Francisco José Neves da Silva.* PROCESSO Nº 6156/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fatima Saraiva de Moraes.* PROCESSO Nº 6168/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Raimundo Lopes.* PROCESSO Nº 6214/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária*

*concedida a Ana Silvia Cunha Varão. PROCESSO Nº 1141/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Idalina Elizabeth Carvalho Silva. PROCESSO Nº 6203/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Evania Maria Bezerra Damasceno Sousa. PROCESSO Nº 6348/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Neves Rego de Araújo. PROCESSO Nº 7151/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Mariza Alves de Araújo. PROCESSO Nº 7367/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosário de Fátima Sousa Lopes. PROCESSO Nº 7711/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Onice de Sousa. O Conselheiro Presidente Joaquim Washington Luiz de Oliveira, convocou o Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa para assumir a Presidência da Câmara, a fim de relatar seus processos constantes da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 8155/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva concedida a João Pereira do Carmo. PROCESSO Nº 8504/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a José da Conceição Marques Souza. PROCESSO Nº 8518/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a José Ribamar Garcez Lima. PROCESSO Nº 8586/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez*

Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria de Nazaré Gama. PROCESSO Nº 9132/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Lucilene dos Santos Duarte. PROCESSO Nº 9139/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Auridéa Sousa Pereira Carneiro. PROCESSO Nº 9188/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria de Fátima Ferreira de Sousa Mendes. PROCESSO Nº 9227/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Liz Gonçalves de Melo. PROCESSO Nº 10365/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva concedida a Raimundo Araújo Santos Neto. PROCESSO Nº 10516/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Vasti dos Santos Marinho Martins. PROCESSO Nº 8035/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Ulisses Barbosa Alves. PROCESSO Nº 803/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA - IMPRESEC. Responsável: JOSÉ ANTÔNIO TIAGO DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda da Costa Coelho. PROCESSO Nº 652/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro de Jesus Costa Cunha. PROCESSO Nº 4522/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o

*parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Natividade dos Santos Araújo. PROCESSO Nº 11672/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Monteiro Velozo. Ficam adiados os julgamentos/apreciações dos seguintes processos da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 5673/2011, 7322/2011, 11632/2011, 2816/2012, 10076/2012, 10104/2012, 13250/2013, 370/2014, 2654/2014, 8716/2014, 9046/2014, 11811/2014, 774/2015, 4639/2015. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão da Primeira Câmara.*

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro Presidente

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 10ª Sessão da Primeira do dia 31/10/2023

## Presidência

### Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 951, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário Geral deste Tribunal e João da Silva Neto, matrícula nº 9050, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo de confiança de Chefe da Unidade de Controle Interno deste Tribunal, para participarem da “reunião com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca de resíduos sólidos”, a ser realizado na cidade de Recife, no período de 06 e 07 de novembro do ano em curso, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001520.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias a cada um dos servidores.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 958, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora Ydionara Ferreira Lima, matrícula nº 12880, ora exercendo o Cargo de Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal para participar de reunião com o Presidente do

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que ocorrerá nos dias 06 e 07 de novembro de 2023, na cidade de Recife/PE, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001519.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias à servidora.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 959, DE 01 DE NOVEMBRO 2023.**

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, para participar de reunião com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a ser realizada nos dias 06 e 07 de novembro do ano em curso, na cidade de Recife-PE, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000148.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias ao Conselheiro.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 954, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento a servidora Cinthia Yara Macedo do Nascimento Moreira, matrícula nº 15479, ora exercendo o cargo de comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, para participar da “Reunião com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca de resíduos sólidos”, a ser realizado na cidade de Recife, no período de 06 e 07 de novembro do ano em curso, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001522.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias a servidora.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 955, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro Presidente Marcelo Tavares Silva, matrícula nº 14845, para participar da “Reunião com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca de resíduos sólidos”, a ser realizado na cidade de Recife, no período de 06 e 07 de novembro do ano em curso, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001185.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias ao Conselheiro Presidente.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de novembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente no Feito

## Gabinete dos Relatores

### Edital de Citação

GCONS2/ACFF - Gabinete de Conselheiro II / Álvaro César de França Ferreira

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 5841/2019

Natureza: Reexame de Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Responsável: Danilo Soares Serra Gaioso

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Danilo Soares Serra Gaioso, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5841/2019, no qual figurar como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 4212/2022 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 4212/2022 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 26/10/2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

### Despacho

Processo nº: 4704/2023-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Espécie: Outros (Solicitação de vista do Processo n.º 6096/2021-TCE)

Exercício: 2021

Unidade: Gabinete do Prefeito de Viana/MA

Requerente: Pedro Durans Braid Ribeiro – Advogado (OAB/MA 10.255)

Responsável: Carlos Augusto Furtado Cidreira – Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 068/2023

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 09/10/2023, protocolado neste Tribunal, na mesma data, a concessão ao Senhor Pedro Durans Braid Ribeiro, Advogado (OAB/MA 10.255), devidamente habilitado nos autos, de cópias do Processo n.º 6096/2021-TCE, referente à Denúncia em desfavor do Gabinete do Prefeito de Viana/MA, no exercício financeiro de 2021, de

---

responsabilidade do Senhor Carlos Augusto Furtado Cidreira, Prefeito do Município de Viana/MA.  
São Luís/MA, 20 de outubro de 2023.  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

Processo nº: 1461/2023–TCE/MA  
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo  
Exercício financeiro: 2022  
Ente da federação: Município de Carolina  
Responsável: Erivelton Teixeira Neves (Prefeito)  
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 344/2023/GCONS5/JWLO

Por força do que dispõe o artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o responsável apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 2384/2023, uma vez que o Gestor foi devidamente citado, tendo feito o pedido tempestivamente – vide Citação n.º 324/2023– SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO – (SEFIS) – DILIGÊNCIA/TCE – MA, com recebimento conforme AR em 27/10/2023.

Por conseguinte, caso não seja oferecida a defesa no prazo estabelecido acima, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma dos §§ 4º e 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste E. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 1º de novembro de 2023  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 4077/2023  
Natureza: Representação  
Espécie: Prefeito do Município de João Lisboa  
Exercício financeiro: 2023  
Entidade: Município de Paulino Neves  
Responsável: DAVISON SORMANNI ALMEIDA ALVES - Secretário Municipal de Educação do de João Lisboa

DESPACHO Nº 1134/2023 – GABROF

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo constante nos autos do presente, porque tempestivo, pelo prazo de quinze dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas na representação.

São Luís, 01 de novembro de 2023.  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator

Processo nº 4077/2023  
Natureza: Representação  
Espécie: Prefeito do Município de João Lisboa  
Exercício financeiro: 2023  
Entidade: Município de Paulino Neves  
Responsável: VILSON SOARES FERREIRA LIMA, Prefeito do Município de João Lisboa e DAVISON SORMANNI ALMEIDA ALVES -Secretário Municipal de Educação de João Lisboa.

DESPACHO Nº 1135/2023 – GABROF

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo constante nos autos do presente, porque tempestivo, pelo prazo de quinze dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas na representação.

São Luís, 01 de novembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator

## Secretaria de Gestão

### Outros

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 022/2022–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCEMA Nº 23.001304- TCE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO; CNPJ nº 33.683.111/0001-07; OBJETO DO CONTRATO: – O presente contrato tem por finalidade o provimento do serviço b-Cadastrados conforme descrição e detalhamento no Anexo 1 – Descrição dos Serviços do contrato; OBJETO DO ADITIVO: – O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula 15 do Contrato nº 022/2022 – SUPEC/COLIC/TCE, referente a sua vigência.; DA VIGÊNCIA – A vigência do contrato passa a ser de 18/11/2023 até 18/11/2024; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II da Lei 8.666/93; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023. São Luís, 01 de novembro de 2023. Juliana Barbalho Desterro. COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.001478 – TCE-MA.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23.001478 e, em especial, o Parecer Jurídico nº 101/2023 da Assistência Jurídica da COLIC, autoriza a contratação da empresa Mega Rent a Car LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.092.210/0001-69, objetivando locação de veículos para auditoria a ser realizada em novembro do ano em curso pela Secretaria de Fiscalização deste Tribunal, pelo valor global de R\$ 40.250,00 (quarenta mil e duzentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. São Luís, 01 de novembro de 2023. Juliana Barbalho Desterro – COLIC/TCE-MA.

### CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Anny Cristine Rodrigues Conceição, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2023, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 01 de novembro de 2023  
Lisangela Miranda Silva  
Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

## Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 774/2023; DATA DA EMISSÃO: 01/11/2023; PROCESSO Nº 23.001478/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Mega Rent a Car LTDA, CNPJ: 08.092.210/0001-69. OBJETO: Empenho referente a locação de veículos de forma emergencial, conforme autorização DESPACHO Nº 1286/2023/GAPRE; VALOR: 40.250,00 (Quarenta Mil Duzentos e Cinquenta Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.14 Locação Automóveis, Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis; Programa: 0316 Fortalecimento do Controle Externo; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025

Fiscalização Externa No Estado do Maranhão (FISEX); FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 01 de novembro de 2023. Juliana Barbalho Desterro – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

### **Extrato de Contrato**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011-2023 – SUPEC/COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000678 – SEI; AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa de SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sobo Nº 73.147.084/0001-64; OBJETO DO CONTRATO: – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de TI com disponibilização de ativos e Central de Serviços, incluindo atendimento técnico presencial para gestão do ambiente com prestação de serviços de gestão de incidentes, suporte e assistência técnica a todos os equipamentos e programas descritos no Termo de Referência para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA e nos termos do Pregão Eletrônico Nº 017/2023 e Ata de Registro de Preços Nº 016/2023; VALOR: O valor mensal do objeto do Contrato poderá chegar ao máximo de R\$ 236.850,00 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), e será calculado considerando a demanda mensal de serviços requisitados pela Secretaria de Tecnologia e Inovação – SETIN do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, podendo atingir o valor global anual máximo de R\$ 2.842.200,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e duzentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: Exercício financeiro: 2024; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 000025 - Fiscalização Externa Estado do Maranhão; VIGÊNCIA: – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023. São Luís, 01 de novembro 2023. Juliana B. Desterro e Silva. COLIC/TCE/MA.

### **Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, torna público que realizará no dia 23/11/2023, às 09:00h, horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço para aquisição de Material Permanente de Segurança e Controle de acesso, implantação de toda solução adquirida e treinamento (item 1) bem como a realização de serviços comuns de engenharia para adequações necessárias do ambiente físico para o controle de fluxo e instalação dos equipamentos (item 2), destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cujas especificações completas e quantitativos estimados encontram-se descritas de forma clara e precisa no item 3 disposto no Termo de Referência do Edital. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 23.11.2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: [www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br), ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc) ou por E-mail. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail [cl@tcema.tc.br](mailto:cl@tcema.tc.br). São Luís-MA, 03 de novembro de 2023. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa. Pregoeiro.